



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA

LEI N.º 995 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE – REVISÃO GERAL ANUAL - RGA, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA LACERDA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Nova Lacerda – MT, autorizado a conceder aos Servidores Públicos de Nova Lacerda, **revisão geral anual** em percentual de **3,71%**, (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) de acordo com o INPC apurado no exercício de 2023, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Orçamento vigente:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 25 de janeiro de 2024.


UILSON JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

